

CNM 080192.2.0046059-43



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

Matrícula nº 46.059
05 de dezembro de 2019

Ficha nº 01

IMÓVEL URBANO: Lote de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 05 (cinco), situado no Conjunto Habitacional Palmares, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, perfazendo a área total de 207,20m², com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Ananbezinho, na distância de 11,20 metros; pelo lado direito com o lote 8, na distância de 18,50 metros; pelo lado esquerdo com o lote 6, na distância de 18,50 metros; e pelos fundos com o lote 20, na distância de 11,20 metros". Registro anterior: R.02/M. 8.163, datado de 19/01/1988, desta serventia. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, Município de Curitiba, Estado do Paraná. Dou fé. Protocolo nº. 128.624, em 07/10/2019. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio).

Av-1 - Matrícula nº 46.059 - Protocolo nº 128.624 em 07/10/2019 - Nos termos do requerimento datado de 29/10/2019, instruído dos seguintes documentos: **I)** Carta de Habitação nº. 453/2010 (2º Via), datada de 19/09/2019, expedida pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano desta cidade; **II)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 001852019-88888559, emitida em 08/08/2019, válida até 04/02/2019, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **III)** Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº. 6537743, procedo a presente averbação para constar que há edificado sob o imóvel objeto desta matrícula, uma construção residencial em alvenaria com área de 44,40m², que recebeu o nº 185. Isento de FUNREJUS, conforme ofício circular nº 156/2002, expedido aos 03/07/2002, pelo Corregedor Geral da Justiça, Exmo. Sr. Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Observação: Os documentos citados acima referentes à construção encontram-se arquivados junto ao processo de loteamento do imóvel objeto desta matrícula. Custas: 1.078,00 VRC= R\$ 208,05 ISSON= R\$ 5,20. FADEP: R\$ 10,40. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 05 de dezembro de 2019.

Continua no verso.

CNM 080192.2.0046059-43

Continuação Ficha nº 01

AV-2 - Matrícula nº 46.059 - Protocolo nº 128.624 em 07/10/2019 - Nos termos do requerimento referido na AV-01 supra, instruído de relação eletrônica (Identificador: CON35001-596-JJKDKQC-305833634), datada de 10/09/2019, procedo a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula possui os **cadastros imobiliários n.ºs. 709980 e 180238 e inscrições municipais n.ºs. 01.06.0156.0298 e 01.06.0156.0298.001**. FUNREJUS no valor de R\$ 7,60, incidente sobre os emolumentos no percentual de 25%, conforme disposto no artigo 3º, inciso XXV da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.415/2014. Custas: 157,50 VRC = R\$- 30,39. ISSQN: R\$ 0,76. FUNDEP: R\$ 1,52. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto / (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 05 de dezembro de 2019.

R-3 - Matrícula nº 46.059 - Protocolo nº 140.991 em 13/05/2022 - Nos termos de penhora de imóvel, datada de 07/03/2022, firmado por Peterson Adriano Migliorini - escrivão, extraído do processo nº.0007689-27.2009.8.16.0045, de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente: Município de Arapongas-PR, e executado: João Pereira Alves; e despacho, datado de 17/03/2022, firmado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Luiz Otávio Alves de Souza, ambas expedidas pela 1ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e comarca, através do sistema eletrônico de comunicação do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "Mensagem", procedo o presente registro para constar a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 2.616,20 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), e nomeada a depositária, o proprietária e executada. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 5,23, na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$ 92,99. ISSQN: R\$ 2,3247. FUNDEP: R\$ 4,6495. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé.. Escrevente / (Edimara Piveta Piassi). Arapongas, 27 de maio de 2022. 1515V.czqP7.ENGsI-3GmHh.azDqY

